Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI Nº 908 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA RESSARCIMENTO POR PREJUÍZOS CAUSADOS POR ACIDENTE.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo de Miracatu autorizado a efetuar pagamentos de despesas decorrentes de acidente envolvendo o motorista da Prefeitura Valdivino Lima de Oliveira e o Senhor Francisco Pires Souza, RG. 22.254.510-0.

Parágrafo Único - O valor para o pagamento autorizado neste artigo é de CR$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil cruzeiros reais).

ARTIGO 2º - As despesas para execução desta Lei onerarão a dotação 227.3132 na função programática 16885342.21 do Orçamento corrente.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 01 de outubro de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls.107 verso e 108 do Livro 7 de Decretos da Pref. Municipal.

Livro de Registro
DE